



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

INDICAÇÃO Nº 007/2026

Excelentíssima Senhora

LÍDIA POSSO

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem à Presidente desta Casa Legislativa que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com **INDICAÇÃO** para que promova a alteração da legislação municipal para que seja concedido aos Conselheiros Tutelares do Município de Chopinzinho o direito a 8 (oito) horas semanais de descanso compensatório pelo regime de sobreaviso a que estão submetidos; que seja fixado o subsídio dos membros do Conselho Tutelar em 3 (três) salários mínimos nacionais; e que promova a alteração do § 3º do art. 71 da Lei Municipal nº 3.750, de 19 de dezembro de 2018, com redação acrescida pela Lei Municipal nº 4.007/2023, de 29 de março de 2023, que atualmente dispõe:

§ 3º Nos casos de afastamento para tratamento de saúde, o Conselheiro Tutelar será substituído nas licenças superiores a 15 (quinze) dias.

A alteração faz-se necessária em razão de conflito com o art. 16 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, que estabelece:

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Solicita-se, ainda, que eventual Projeto de Lei venha acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Os Conselheiros Tutelares do Município de Chopinzinho estão submetidos a regime de dedicação integral, conforme o art. 41, inciso III, da Lei Municipal nº 3.750/2018, cumprindo jornada regular de 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes ao expediente de segunda a sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Além dessa jornada, estão obrigados, nos termos dos incisos I e II do mesmo artigo, a se manter em regime de sobreaviso durante o horário de almoço, o período noturno de segunda a sexta-feira e os finais de semana e feriados, devendo estar disponíveis para acionamento telefônico de forma ininterrupta.

Esse regime de sobreaviso, embora legalmente distinto da jornada ativa, representa ônus real e contínuo sobre a vida pessoal e familiar dos conselheiros, que permanecem permanentemente vinculados ao serviço mesmo fora do expediente regular. Não há, na legislação municipal vigente, qualquer mecanismo de compensação por essa disponibilidade integral. A concessão de 8 (oito) horas semanais de descanso compensatório configura medida mínima e proporcional de reconhecimento, sem comprometimento da continuidade do atendimento à população, dado que os demais membros do colegiado permanecem no exercício regular de suas funções.

Importa destacar que, em 22 de janeiro de 2022, foi encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) proposta de retificação do Regimento Interno do Conselho Tutelar reconhecendo o direito à folga dos membros, a qual foi analisada, aprovada e publicada no Diário Oficial em 17 de fevereiro de 2022, por meio da Resolução nº 06/2022. Contudo, no ano de 2024, a Procuradoria do Município desautorizou a concessão das folgas, sob o fundamento de que a matéria exige iniciativa do Poder Executivo mediante Projeto de Lei, razão pela qual se formaliza a presente indicação nos termos regimentalmente adequados.

No que se refere ao subsídio, o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) atribui à lei municipal a competência para dispor sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar. Atualmente, cada conselheiro percebe R\$ 2.608,01 a título de remuneração e R\$ 546,47 de auxílio-alimentação. A fixação do subsídio em 3 (três) salários mínimos nacionais se mostra



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

justa e compatível com a responsabilidade e a abrangência da função. Levantamento realizado pelo próprio órgão tutelar indica que municípios da microrregião, como Coronel Vivida e Vitorino, já adotam patamar equivalente, demonstrando a viabilidade e a coerência regional da proposta.

A valorização da função também contribuirá para maior atratividade ao cargo, uma vez que o Município tem enfrentado dificuldade recorrente em preencher o número mínimo de vagas para membros titulares e suplentes. Nos últimos três mandatos, foi necessária a abertura de novos processos de escolha para suprir vagas remanescentes, o que reforça a urgência da medida.

Quanto à alteração do § 3º do art. 71 da Lei Municipal nº 3.750/2018, a redação vigente condiciona a substituição do conselheiro tutelar afastado por razões de saúde apenas quando a licença superar 15 (quinze) dias, em evidente contradição com o art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022, que determina a convocação imediata do suplente em qualquer hipótese de afastamento. As resoluções do CONANDA, editadas com fundamento nos arts. 88, inciso II e 227 da Constituição Federal e no ECA, vinculam os entes municipais na execução da política de proteção integral da criança e do adolescente, de modo que a norma local não pode impor restrição incompatível com o regramento federal. A adequação legislativa é, portanto, juridicamente necessária para afastar o conflito normativo e garantir a plena operacionalidade do Conselho Tutelar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação dos Conselheiros Tutelares é essencial para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, exigindo comprometimento, preparo técnico e disponibilidade integral. Reconhecer essa dedicação por meio da concessão de descanso compensatório proporcional ao regime de sobreaviso e da justa valorização salarial é medida necessária para o fortalecimento da política de proteção integral no Município de Chopinzinho, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da proteção prioritária à criança e ao adolescente, insculpidos nos arts. 37, *caput*, e 227 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo quanto à análise jurídica e orçamentária da matéria, possibilitando que esta Casa de Leis possa apreciar a proposta com a brevidade que o tema requer.

Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

ROSANI CHECELSKI

Vereadora

LÍDIA POSSO

Vereadora

LOI CENI

Vereadora

JORCÉLIO FARIAS

Vereador

PROFESSOR ENIO

Vereador

SAIMON MIRI

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2180-4746-7F0A-EAAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 21/05/2026 21:03:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 22/05/2026 08:25:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 22/05/2026 10:00:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 22/05/2026 13:08:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 22/05/2026 18:02:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 25/05/2026 08:09:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2180-4746-7F0A-EAAA>